



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Daniel Bento Duarte

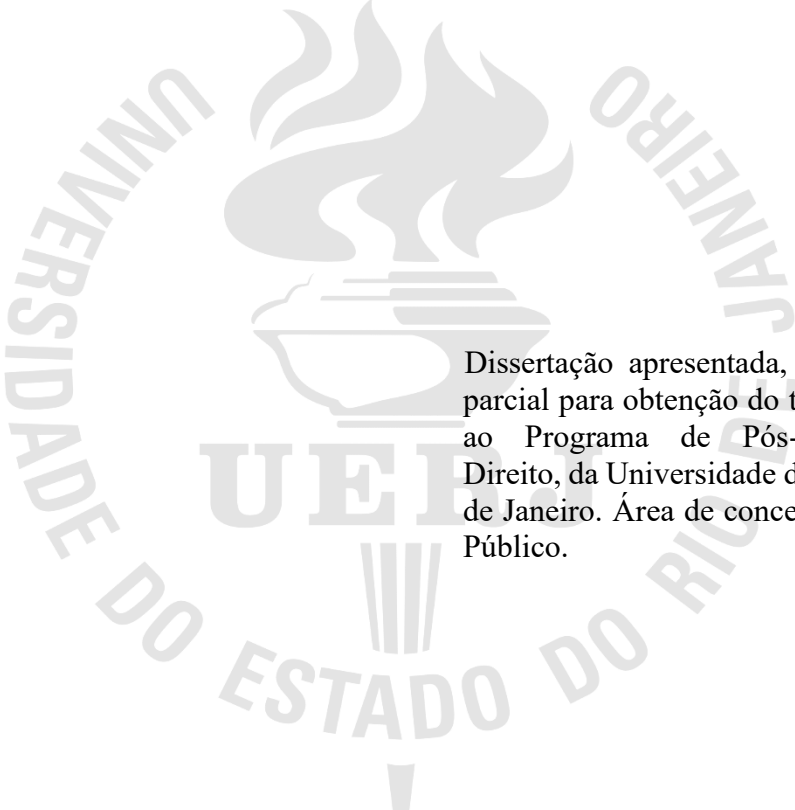
Tradição e inovação no direito administrativo e a escala de *publicatio* nos regimes jurídicos portuários

Rio de Janeiro

2024

Daniel Bento Duarte

**Tradição e inovação no direito administrativo e a escala de *publicatio* nos regimes
jurídicos portuários**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Público.

Orientador: Prof. Dr. José Vicente Santos de Mendonça

Rio de Janeiro

2024

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

D812 Duarte, Daniel Bento

Tradição e inovação no direito administrativo e a escala de publicatio
nos regimes jurídicos portuários / Daniel Bento Duarte. - 2024.
306f.

Orientador: Prof. Dr. José Vicente Santos de Mendonça.
Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Direito portuário - Teses. 2. Regulação dos portos - Teses.
3. Escala de publicatio - Teses. I. Mendonça, José Vicente Santos de.
II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito.
III. Título.

CDU 347.79

Bibliotecária: Fabiana das Graças Fonseca CRB7/6358

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Daniel Bento Duarte

Tradição e inovação no direito administrativo e a escala de *publicatio* nos regimes jurídicos portuários

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Público.

Aprovada em 26 de março de 2024.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. José Vicente Santos de Mendonça (Orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof.^a Dra. Patrícia Ferreira Baptista

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Egon Bockmann Moreira

Universidade Federal do Paraná

Rio de Janeiro

2024

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, é claro.

AGRADECIMENTOS

Certos animais bem trilham suas vidas em solidão, à mingua até de penumbra alguma nas profundezas dos mais ermos mares. O homem não. Somos por essência coletivos e, por essa razão, não nos bastamos. Isso vale seja para suprir necessidades coletivas – e daí inclusive a ideia de serviços públicos que comentaremos neste trabalho –, seja para satisfazer nossos mais íntimos desejos, seja para elaborar produções acadêmicas. Com relação a esta nem poderia ter sido diferente.

Isso não significa que não tenha sido um caminho solitário. E foi. Só quem se vê entre si e o papel sabe o quanto ele de nós exige e dos demais afasta. Até mais relevante então agradecer àqueles que ainda assim de alguma maneira nos apoiaram generosamente nesta trajetória, tantas vezes sem o merecido reconhecimento e retribuição.

De início agradeço aos meus lusos avós que tão inocentes cruzaram alvissareiro oceano até estas páginas. Sem a coragem deles sequer aqui estaríamos.

Aos meus pais sou grato por terem pavimentado a construção do homem que me orgulho de ser hoje. E não foi fácil dizer isso.

À minha irmã agradeço a certeza de que sempre estará lá. Ao Bruno por estar ao lado dela, e a ambos por me terem apresentado Maria Flor e Rafael, os meus amores.

Sou grato ao meu orientador, Prof. José Vicente Santos de Mendonça, por todas as conversas e revisões essenciais para que fosse possível moldar este trabalho. Além das oportunidades acadêmicas proporcionadas, também acabou se revelando um bom amigo.

Agradeço ao Prof. Egon Bockmann Moreira pelas contribuições sobre os regimes de portos na disciplina Regulação da Infraestrutura, cursada em 2021 ainda como integrante do Grupo de Pesquisa Direito Administrativo da Infraestrutura, da USP. Algumas das ideias aqui desenvolvidas emanam de reflexões lá originadas.

Sou grato também à Profa. Patrícia Baptista, por todo o incentivo ao longo dos vários semestres em que foi minha professora no mestrado. Sua dedicação é mesmo instigante.

Não poderia deixar de agradecer, ainda, aos colegas Gustavo, Rodrigo, Victor e Vivian, inclusive pelo sempre presente companheirismo. Sem o suporte de vocês teria sido muito mais difícil.

Por fim, sou grato ao meu estimado professor Alexandre Aragão, não só pelo amigo e ser humano admirável que é, mas também pelo exemplo de excelência acadêmica que sempre me motivou, pelo encorajamento e confiança que acompanham a minha trajetória, pela alvissareira parceria profissional de mais de uma década e por todas as oportunidades propiciadas. Muito obrigado!

Navegar é preciso, viver não é preciso.

Fernando Pessoa

A cada generación de juristas le es consentido y requerido producir, en sus propias disciplinas, la progresión que es posible en el contexto social e institucional en el que vive.

Giampaolo Rossi¹

¹ ROSSI, Giampaolo. *Método jurídico y Derecho Administrativo: la investigación de conceptos jurídicos elementales*. Cuadernos de Derecho Público. Madrid: Instituto Nacional de Administración Pública - INAP, año 21, 2004, p. 21.

RESUMO

DUARTE, Daniel Bento. *Tradição e inovação no direito administrativo e a escala de publicatio nos regimes jurídicos portuários*. 2024. 306 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

A partir da permanente tensão entre a tradição e a inovação no direito administrativo, transformam-se algumas de suas clássicas categorias. Não raro mutações no direito administrativo geral têm origem na parte especial da disciplina, como por exemplo em ordenamentos setoriais regulados. Nosso propósito é perquirir se seria a ordenação portuária um condutor de renovação. Investigaremos, assim, se a tradicional dicotomia entre serviços públicos e atividades econômicas privadas é suficiente para explicar os variados degradês dos modelos de ordenação de setores de infraestrutura como o portuário. Para tanto, testaremos se seria a figura da “escala de *publicatio*” ferramenta adequada a elucidar os díspares graus de controle estatal a que podem ser submetidas atividades de interesse coletivo, sejam elas públicas ou privadas, a partir do exemplo dos portos, no qual coexistem variados regimes jurídicos de exploração direta ou indireta de infraestrutura. Pretendemos investigar as peculiaridades de cada um deles, em especial face aos modelos tradicionais de gestão estatal de atividades de relevante interesse coletivo. Intenta-se verificar se estamos diante de “mais do mesmo” ou de uma singular ordenação setorial, capaz de ilustrar e até impulsionar avanços no direito administrativo geral.

Palavras-chave: direito portuário; regulação dos portos; escala de *publicatio*; serviço público; autorização portuária.

ABSTRACT

DUARTE, Daniel Bento. *Tradition and innovation in administrative law and the scale of publicatio in port legal regimes*. 2024. 306 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

As a result of the permanent tension between tradition and innovation in administrative law, some of its classic categories are transformed. It is not uncommon for mutations in general administrative law to originate in the special areas of the discipline, for example in sectorial regulatory systems. Our aim is to find out whether port regulations can be a source of renovation. We will thus investigate whether the traditional dichotomy between public services and private economic activities is sufficient to explain the various gradients in the models of organizing sectors of infrastructure such as ports. To this end, we will test whether the figure of the "scale of publicatio" would be an adequate tool to elucidate the different degrees of state control to which activities of collective interest, be they public or private, can be subjected, drawing on the example of ports, in which various legal regimes for direct or indirect infrastructure exploitation coexist. We intend to investigate the peculiarities of each of these, especially considering the traditional models for the state management of activities of relevant collective interest. The aim is to see whether we are dealing with "more of the same" or a unique sectorial arrangement, capable of illustrating and driving forward developments in general administrative law.

Keywords: brazilian port law; port regulation; scale of *publicatio*; public service; port license.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC Apelação Cível

ADI Ação Direta de Constitucionalidade

ADPF Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

Anac Agência Nacional de Aviação Civil

Aneel Agência Nacional de Energia Elétrica

Antaq Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ANP Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres

ATF Agente Transportador Ferroviário

BHTRANS Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte

CCEE Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

CDC Companhia Docas do Ceará

CODEBA Companhia Docas do Estado da Bahia

CODERN Companhia Docas do Rio Grande de Norte

CODESA Companhia Docas do Espírito Santo

CODESP Companhia Docas do Estado de São Paulo

CODOMAR Companhia Docas do Maranhão

CDP Companhia Docas do Pará

CDRJ Companhia Docas do Rio de Janeiro

CRFB/88 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CSN Companhia Siderúrgica Nacional

CVRD Companhia Vale do Rio Doce

MS Mandado de Segurança

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

RE Recurso Extraordinário

REsp Recurso Especial

RFFSA Rede Ferroviária Federal

STJ Superior Tribunal de Justiça

STF Supremo Tribunal Federal

TJMG Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJPR Tribunal de Justiça do Paraná

TJSP Tribunal de Justiça de São Paulo

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	15
1	TRADIÇÃO E INOVAÇÃO NO DIREITO ADMINISTRATIVO E O VALOR DA IMPERMANÊNCIA DOUTRINÁRIA.....	21
1.1	Novidades na parte especial (setorial) do direito administrativo podem influenciar a parte geral.....	25
1.2	Panorama da atual regulação dos portos à luz da CRFB/88.....	29
1.3	Hipótese: a ordenação dos portos desafia concepções tradicionais do direito administrativo geral, inclusive a dicotomia entre serviços públicos e privados.....	32
1.4	Roteiro e plano de exposição.....	34
2	SERVIÇO PÚBLICO NO DIREITO COMPARADO E INFLUÊNCIAS NO HISTÓRICO DO REGIME DOS PORTOS BRASILEIROS.....	38
2.1	Objeto de comparação: modelos de ordenação de atividades econômicas lato sensu de relevante interesse coletivo.....	40
2.1.1	<u>A origem francesa do serviço público.....</u>	<u>41</u>
2.1.2	<u>Concepção norte-americana de <i>public utilitie</i>.....</u>	<u>45</u>
2.1.3	<u>Noção alemã de <i>Daseinsvorsorg</i>.....</u>	<u>49</u>
2.1.4	<u>Serviços de interesse econômico geral na União Europeia.....</u>	<u>54</u>
2.2	Relativização das diferenças entre os modelos comparados.....	59
2.3	Pendulares influências externas no Brasil em distintas épocas.....	66
2.3.1	<u>Histórico da ordenação nacional dos portos sob as confluências dos modelos comparados.....</u>	<u>73</u>
2.4	Conclusões parciais: balanço das concepções cotejadas.....	82
3	ESCALA DE <i>PUBLICATIO</i> COMO FERRAMENTA PARA INVESTIGAÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DA EXPLORAÇÃO DE PORTOS.....	86
3.1	Introdução à escala de publication.....	87
3.1.1	<u>Serviços públicos e suas principais características na doutrina contemporânea.....</u>	<u>96</u>
3.1.1.1	Serviços públicos na doutrina francesa recente.....	97
3.1.1.2	Serviços públicos na doutrina brasileira atual.....	100
3.1.2	<u>Atividades privadas de relevante interesse coletivo reguladas.....</u>	<u>108</u>
3.1.3	<u>Serviços privados.....</u>	<u>115</u>
3.1.4	<u>Zonas de fronteira: o exemplo das atividades privadas sujeitas a obrigações de serviço público.....</u>	<u>118</u>

3.2	“Serviços de interesse econômico geral” do art. 21, XI e XII da CRFB/88.....	122
3.3	Conclusões parciais: escala de <i>publicatio</i> como manifestação do direito privado administrativo.....	142
4	A ESCALA DE <i>PUBLICATIO</i> NO SETOR PORTUÁRIO BRASILEIRO.....	148
4.1	Poligonal do Porto Organizado: critério geográfico para definição do regime público ou privado, Operador Portuário e Trabalhador Portuário.....	153
4.2	Exploração direta do Porto Organizado por entidades públicas.....	161
4.2.1	<u>Convênios de delegação da Lei nº. 9.277/1996.....</u>	168
4.3	Concessão do Porto Organizado.....	171
4.3.1	<u>Aspectos gerais.....</u>	171
4.3.2	<u>Peculiaridades das concessões portuárias.....</u>	181
4.3.2.1	Atividades portuárias como instrumento de promoção de direitos fundamentais?.....	181
4.3.2.2	Delegação de poder de polícia ao concessionário do Porto Organizado...	187
4.3.2.2.1	Exercício de poder de polícia por particulares?.....	188
4.3.2.2.2	Evolução do pensamento doutrinário.....	189
4.3.2.2.3	Desenvolvimento do atual entendimento jurisprudencial.....	191
4.3.2.2.4	Desempenho de poder de polícia por concessionárias de serviços públicos.....	194
4.3.2.2.5	Poder de polícia na concessão do Porto Organizado?.....	195
4.4	Arrendamento de parcela do Porto Organizado em regime público.....	203
4.4.1	<u>Aspectos gerais.....</u>	203
4.4.2	<u>Peculiaridades do arrendamento portuário de direito público.....</u>	211
4.4.2.1	Exclusão de licitação na hipótese do art. 5º-B.....	212
4.4.2.2	Liberdade de Preços.....	214
4.4.2.3	Ausência de cláusula essencial sobre bens reversíveis.....	216
4.4.2.4	Subsistência do arrendamento portuário como instrumento de delegação de serviço público?.....	217
4.5	Arrendamento de parte do Porto Organizado em regime privado...	225
4.5.1	<u>Aspectos gerais.....</u>	225
4.5.2	<u>Peculiaridades do arrendamento portuário de direito privado.....</u>	231
4.5.2.1	Desafio às noções convencionais de subconcessão e de subcontratação nas concessões de serviços públicos.....	232
4.5.2.2	Exploração de serviço público via subcontrato privado?.....	238
4.6	Autorização para exploração de terminal de uso privado.....	243
4.6.1	<u>Aspectos gerais.....</u>	243

4.6.2	<u>Peculiaridades da autorização portuária.....</u>	248
4.6.2.1	Seleção pública para a escolha do autorizatário.....	248
4.6.2.2	Sujeição ao planejamento setorial.....	251
4.6.2.3	Autorização por contrato de adesão de caráter privado ou administrativo?.....	252
4.6.2.4	Prazo em princípio determinado.....	255
4.6.2.5	Imposição de obrigações de serviços públicos.....	256
4.6.2.6	Subsistência da autorização portuária como instrumento de regulação de atividades privadas?.....	260
4.6.2.7	Limites à regulação estatal dos terminais privados.....	263
4.7	Conclusões parciais: assimetria regulatória no setor portuário.....	270
	CONCLUSÕES.....	275
	REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	281

INTRODUÇÃO

Navegar é mesmo preciso. Certo é que o tempo passa e a história inevitavelmente avança enquanto subsistem certos gargalos de infraestrutura que ainda ancoram o desenvolvimento brasileiro, inclusive no setor portuário. É igualmente necessário admitir, porém, que viver não é preciso. Naturais mutações políticas, econômicas, sociais (e até climáticas) influenciam o pendular² posicionamento do Estado com relação à economia, também no que se refere às fórmulas de ordenação de setores de infraestrutura como o dos portos, todas elas em cada momento compreendidas como aptas à promoção da prosperidade.

É o nosso propósito esquadrihar a regulação atual do setor, em todos os seus degradês e nuances, avaliando as distintas modelagens jurídicas estruturadas para fins de exploração de instalações portuárias. Pretende-se perquirir em que medida as peculiaridades setoriais dos regimes jurídicos³ dos portos no Brasil desafiam concepções tradicionais do direito administrativo geral, em especial no que se refere aos instrumentos de delegação de serviços públicos e de regulação de atividades privadas. A ordenação portuária confronta inclusive a convencional dicotomia entre serviços públicos e privados, que estudaremos sob a perspectiva da “escala de *publicatio*”,⁴ a qual admite uma série de figuras híbridas, sujeitas a graduadas intensidades de regulação estatal. As dicotomias e generalizações no direito, realmente, estão mesmo em crise.⁵

Naveguemos, portanto.

A própria história da humanidade em muito pressupõe o histórico das navegações, que contribuíram para a integração mundial e, por conseguinte, para o desenvolvimento dos portos

² Trata-se do que Caio Tácito identificou como a “dança do pêndulo entre extremos em busca do equilíbrio estável da perfeição” (TÁCITO, Caio. O retorno do pêndulo: serviço público e empresa privada. O exemplo brasileiro. *Revista Forense*, ano 92, v. 334, abr.-jun. 1996, p. 18).

³ A coexistência de variados regimes jurídicos de exploração portuária é externalizada inclusive no título da seguinte obra coletiva: MOREIRA, Egon Bockmann. (Coord.). *Portos e seus regimes jurídicos: a Lei nº 12.815/2013 e seus desafios*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

⁴ MORENILLA, José María Souvirón. *La actividad de la Administración y el servicio público*. Granada: Colmares, 1998. p. 499 e ss.

⁵ É o que salientam Carlos Ari Sundfeld e Jacintho Arruda Câmara ao afirmarem que não é a noção de serviço público que está em crise, mas sim as dicotomias no direito em geral, como aquela entre atividades públicas e privadas: SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. O Poder Normativo das Agências em Matéria Tarifária e a Legalidade: o Caso da Assinatura do Serviço Telefônico. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (coord.). *O poder normativo das agências reguladoras*. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 606).

em sítios estratégicos, via de regra mediante maior ou menor participação do modelo de organização social em cada local e época existentes.⁶ A “maior ou menor participação” geralmente se identifica com o grau de intervenção do Estado na economia sob cada circunstância. Qualquer porto, afinal, tende a ser o resultado de uma combinação de fatores não só geográficos como também sociais, econômicos e políticos.⁷

Na história brasileira, inclusive pelos elementos acima mencionados, a intervenção estatal na disciplina dos portos sempre esteve presente, em variadas intensidades. Não surpreende que um ato regulatório atinente ao setor portuário tenha consubstanciado aspecto essencial para a transição do Brasil da condição de colônia para Estado-nação.⁸

Em 28 de janeiro de 1808, uma quinta-feira, foi editado o Decreto de Abertura dos Portos às Nações Amigas do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. A Carta Régia foi assinada pelo príncipe-regente Dom João ainda em Salvador, antes mesmo da chegada ao destino final da família real:⁹ o Rio de Janeiro. A pressa, note-se, não foi casual, uma vez que a própria escolta da coroa portuguesa pela marinha britânica foi condicionada à abertura dos portos brasileiros àquela nação.

A medida foi mesmo alvissareira. Teve importância histórica para todo o comércio internacional, já que configurou, naquele contexto colonialista, a primeira experiência de quebra do Pacto Colonial, pelo qual todas as mercadorias das colônias deveriam transitar pelas aduanas das metrópoles. Tratou-se assim, de ato relevante na esfera mundial, por assinalar o início dos estertores da colonização europeia, assim como no plano nacional, pelo seu caráter liberalizante em prol da promoção da economia do novel país, em ânsias de emancipação.¹⁰

Desde então, como veremos detidamente (Tópico II.3.1), variados foram os modelos de gestão dos portos adotados no Brasil, marcados por distintos graus de intervenção estatal (ex.: empresas estatais, concessões, arrendamentos, autorizações etc.). As modelagens foram se desenvolvendo à medida em que também o direito administrativo brasileiro foi se consolidando

⁶ MAMIGONIAN, Armen. *Navegação e Portos no Brasil e no mundo*. Florianópolis: Instituto Ignacio Rangel: GCN, CFH, UFSC, 2017, p. 30 e ss.

⁷ GALVÃO, Cassia Bömer. *Os portos marítimos na mundialização do capital*. Dissertação (Mestrado em Economia Política. PUC-SP, 2009, p. 26.

⁸ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Delimitação da poligonal dos portos organizados e o regime jurídico dos bens públicos. In: *Direito portuário brasileiro*. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 336.

⁹ Agradeço, é claro, à Ana Elisa Bekenn pelas generosas contribuições sobre este ponto.

¹⁰ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo; FREITAS, Rafael Vêras de. *A nova regulação portuária*. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 13.

e evoluindo, inclusive a partir das particularidades nacionais,¹¹ não podendo, naturalmente, ignorar a realidade e as exigências sociais e econômicas de cada momento político.

Independentemente de se tratar de um fenômeno nacional, regional ou internacional, de caráter geral ou exclusivamente setorial,¹² fato é que, nas últimas décadas, observou-se a intensificação de tendências liberalizantes¹³ em alguns setores de infraestrutura brasileiros, a exemplo do portuário. Interessa-nos não somente o retorno do pêndulo, mas, sobretudo, a posição em que ele volta, isto é, a forma como a atuação do Estado em relação à economia manifestar-se-á em um novo ciclo.¹⁴

É tarefa complexa, porém, ao menos a partir das noções tradicionais do direito administrativo, explicar os arranjos atualmente estruturados pelo Estado brasileiro para disciplinar as variadas formas de exploração de portos.

Nos últimos anos, tivemos a oportunidade de lecionar o módulo de Regulação dos Portos na Pós-Graduação *Lato Sensu* do CEPED-UERJ, em Direito Regulatório. Após delinear os contornos gerais de figuras tradicionais do direito administrativo como serviços públicos e privados, concessões, autorizações etc., foi sempre um certo desafio esclarecer que, no setor portuário, atividades idênticas (exploração de terminais portuários) são reguladas de formas diversas a depender certos fatores (ex.: localização dentro o fora da poligonal do Porto Organizado), bem como que, no âmbito dos portos, muitas daquelas noções convencionais se manifestam de maneira bastante customizada.

O presente trabalho talvez procure na verdade desmistificar aquelas aparentes contradições e elucidar que, se cada setor possui suas peculiaridades históricas, econômicas e, sobretudo, técnicas, nada mais natural que também em cada um deles os institutos tradicionais

¹¹ Sobre a construção do direito administrativo brasileiro a partir da disciplina francesa, porém considerando as peculiaridades nacionais, vide: GUANDALINI JUNIOR, Walter. Espécie Invasora — história da recepção do conceito de direito administrativo pela doutrina jurídica brasileira no século XIX. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, Rio de Janeiro, v. 268, p. 213-247, jan./abr. 2015.

¹² MOREIRA, Egon Bockmann. Passado, presente e futuro da regulação econômica no Brasil. *Revista de Direito Público da Economia*. Belo Horizonte: Fórum, ano 11, n. 44, out.-dez. 2013, p. 110.

¹³ Sobre o tema, César David Ciriano Vela afirma que “a liberalização supõe a existência de uma menor intervenção administrativa (...). Pelo menos pode-se afirmar que é assim nas técnicas de intervenção onde essa liberalização ocorre: a intervenção direta, substituída pela liberdade de prestação, submetida a autorizações e a uma regulação posterior (inspeções, sanções, etc.), a conversão das concessões em autorizações (em âmbitos que antes eram considerados completamente como serviço público e que hoje se liberalizaram)” (VELA, César David Ciriano. *Administración Económica y Discricionalidad (un análisis normativo y jurisprudencial)*. Valladolid: Lex Nova, 2000, p. 332)

¹⁴ ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Empresas Estatais - O Regime Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 2018, p. 47.

do direito administrativo de modo adaptado se manifestem e evoluam, até por intento do legislador. Trocáramos assim um suposto dilema por uma constatação singela, da tão inafastável quanto mutável realidade.¹⁵

Afinal, como assevera Juan Carlos Cassagne, “nasceram novas instituições e ressurgiram outras que se acreditavam extintas, mas no Direito Público, e no Direito Administrativo em especial, com exceção dos princípios gerais do Direito, nada permanece incólume e todo o conjunto de suas técnicas se recria e se transforma constantemente segundo as mudanças geradas pelo advento de realidades políticas e econômicas distintas. Todo o processo de transformação é influenciado pelas tendências interiores que o impulsionam e pelas quais é gerido durante a evolução paulatina das instituições”.¹⁶

À dinâmica acima descrita não escapa, como nem poderia deixar de ser, a noção de serviço público e os instrumentos de regulação de atividades privadas. Como afirma o autor, em outro trabalho, “poucas instituições suportaram tanto o peso das mudanças operadas no campo da economia como o serviço público. Sua adaptação aos diferentes sistemas pôde ser levada a cabo graças a uma extraordinária versatilidade instrumental que caracteriza as instituições do Direito Administrativo, cuja velocidade de mutação acompanha o crescimento das necessidades sociais e das inovações tecnológicas.”¹⁷

E arremata o autor, em passagem de outro texto que, adiantamos, bem sintetiza parte do escopo do presente trabalho, ao afirmar que as fórmulas tradicionais de colaboração dos particulares na gestão dos serviços públicos “não são, todavia, imutáveis, mas sim esquemas abertos à recepção das modificações que devem ser introduzidas nas instituições clássicas do

¹⁵ Saliente-se, a bem da verdade, que essa confusão aparente não é exclusividade do setor portuário. No primeiro semestre de 2023 tivemos a oportunidade de oferecer uma eletiva na Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, por nós denominada Regulação da Infraestrutura, na qual foram lecionados os contornos gerais de diversos setores regulados. Observou-se que, assim como no setor portuário, em alguns outros há uma pluralidade de instrumentos para ordenar as atividades neles inseridas (concessão, permissão, autorização, credenciamento, registro etc.), sujeitas a graduadas intensidades de controle estatal. É o que ocorre, por exemplo, nos setores de ferrovias, de telecomunicações e de energia elétrica.

¹⁶ CASSAGNE, Juan Carlos. Estudio Preliminar à obra de ORTIZ, Gaspar Ariño. La regulación Económica: teoría y práctica de la regulación para la competencia, Editorial Ábaco de Rodolfo Depalma, Buenos Aires, 1996, pp. 15-16 (tradução livre).

¹⁷ CASSAGNE, Juan Carlos. El resurgimiento del servicio publico y su adaptación en los sistemas de economía de mercado (hacia una nueva concepción). Madrid: Revista de Administración Pública. Num. 140, mayo-agosto 1996, p. 95 (tradução livre).

Direito Administrativo para adequá-las às mudanças tecnológicas e econômicas que se renovam sem parar.”¹⁸

É nesse contexto que se objetiva perquirir se os regimes jurídicos de exploração dos portos brasileiros se enquadram nos modelos tradicionais de gestão de atividades de interesse coletivo do direito administrativo, como a sua divisão dualística entre serviços públicos ou privados. Do contrário, investigaremos se poderiam aqueles em alguma medida caracterizar uma novidade desse ordenamento setorial, com o potencial de influenciar a parte geral da disciplina e seus dogmas, em um cenário geral de relativização dos instrumentos de delegação de serviços públicos e de regulação de atividades privadas de interesse coletivo. Seria assim a ordenação dos portos algo de ordinário ou talvez um cisne negro a ser reconhecido? ¹⁹

Exploraremos o tema no contexto dos novos paradigmas do direito administrativo²⁰ e das transformações²¹ que tem naturalmente²² vivenciado, também tendo em vista o seu movimento de constitucionalização.²³

Para introduzir e contextualizar a investigação, apresentando na sequência a hipótese a ser então inquirida ao longo do trabalho, percorreremos o seguinte percurso preliminar.

Abordaremos introdutoriamente os constantes diálogos entre visões tradicionais e perspectivas mais inovadoras com relação ao direito administrativo, interações estas que podem vir a influenciar a mutação de concepções atinentes a figuras clássicas desse ramo do direito, inclusive no que se refere aos serviços públicos (Item I.1).

Nesse cenário analisaremos o entendimento doutrinário segundo o qual haveria uma parte especial e uma parte geral no direito administrativo, bem como em que medida a criação

¹⁸ CASSAGNE, Juan Carlos. Prólogo à obra *Los Servicios Públicos* [org. Marta González de Aguirre], Ed. Depalma, Buenos Aires, 1994, p. VIII.

¹⁹ A alegoria do cisne negro foi criada por Nassim Taleb e, para o que aqui é pertinente, identifica eventos que instintivamente procura-se enquadrar de forma inadequada em compreensões tradicionais, embora sejam eles extraordinários, um ponto fora da curva. No exemplo do autor, até a descoberta da Austrália era senso comum serem todos os cisnes brancos. O reconhecimento do primeiro cisne negro estava fora das expectativas regulares, e fez mudar os paradigmas sobre o tema. Agradeço ao Professor José Vicente Mendonça pela reflexão (TALEB, Nassim Nicholas. *A lógica do cisne negro: o impacto do altamente improvável*. Tradução Renato Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021).

²⁰ ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

²¹ BAPTISTA, Patrícia. *Transformações do Direito Administrativo*. 2a. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.v.1.

²² Como bem anota Carlos Ari Sundfeld, “o mundo mudou, e a Administração não poderia continuar a mesma; nem, claro, o direito administrativo” (SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito administrativo para céticos*. 2ª ed. 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 68).

²³ BARROSO, Luís Roberto. A constitucionalização do direito e suas repercussões no âmbito administrativo. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). *Op. Cit.*, p. 47.

de novas soluções em ordenamentos setoriais específicos – como o portuário – poderia repercutir na compreensão de figuras tradicionais do direito administrativo geral (Item I.1.1). Já no Item I.3 será esboçado breve panorama da regulação atual dos portos.

Após a necessária contextualização apresentaremos as hipóteses deste trabalho (Item 1.4), voltado a perquirir se a modelagem de regulação dos portos seria capaz de evidenciar e/ou promover alguma inovação no direito administrativo brasileiro, a partir daquele ordenamento setorial. Será a partir das hipóteses a serem anunciadas que em seguida relataremos o roteiro geral do nosso plano de exposição (Item 1.5).

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Mário Aroso. *Teoria geral do direito administrativo*. Coimbra: Almedina, 2018.

AMIRANTE, Carlo. I Servizi pubblici fra ordinamento comunitario e ordinamento interno: regole di mercato e funzione sociale. In: AMIRANTE, Carlo. *Unioni sovranazionali e riorganizzazione costituzionale dello Stato*. Torino: G. Giappichelli, 2001.

AMORIM, Livia. *Transporte dutoviário de gás natural*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

ANDRADE, Leticia Queiroz de. Regulação e poder de polícia: distinções conceituais juridicamente relevantes. In: PIRES, Luis Manuel Fonseca; ZOCKUN, Maurício (coord.). *Intervenções do Estado*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 56-66.

ARAGÃO, Alexandre dos Santos de. *Curso de Direito Administrativo*. 2. ed. Rio de Janeiro, Forense, 2013.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Direito dos serviços públicos*, 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Empresas Estatais: O Regime Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista*. 2. ed. Rio de Janeiro, Forense, 2018.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Exclusão de licitação nas estatais*. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

ARAGÃO, Alexandre Santos de; FIDALGO, Carolina Barros. Regime jurídico da autorização portuária no Brasil: serviços públicos ou atividades privadas regulamentadas?. In: RIBEIRO, Leonardo Coelho; FEIGELSON, Bruno, FREITAS, Rafael Vêras de (Coord.). *A nova regulação da infraestrutura e da mineração: portos: aeroportos: ferrovias: rodovias*. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

ARMELIN, Heloísa. O papel da ANTAQ ante o novo regime de exploração nos portos organizados. In: TOJAL, Sebastião Botto de Barros; SOUZA, Jorge Henrique de Oliveira (Coord.). *Direito e infraestrutura: portos e transporte aquaviário – 20 anos da Lei nº. 10.233/2001*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 117-213, v. 1.

ARAÚJO, Luiz Eduardo Diniz; ECHEVERRIA, Carolina Lages. O setor portuário brasileiro e a sua disciplina jurídica. *Revista da AGU*, Brasília-DF, v. 14, n. 3, p. 153-182, jul./set. 2015.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 13ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2001.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 14ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2002.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Privatização e serviços públicos. *Revista Trimestral de Direito Privado*, v.22, p.172-180, 1998.

BANDEIRA, Paula Greco. *Contrato Incompleto*. São Paulo: Atlas, 2015.

BARCELLOS, Ana Paula. *Direitos fundamentais e direito à justificativa: devido procedimento na elaboração normativa*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

BAPTISTA, Patrícia. *Transformações do Direito Administrativo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BAQUER, Lorenzo Martín-Retortillo. La administración pública y el concepto de Daseinsvorsorge. *Revista de Administración Pública*, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, nº. 38, maio-agosto, 1962.

BARROSO, Luís Roberto. A constitucionalização do direito e suas repercussões no âmbito administrativo. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo

(Coord.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 31-56.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*, 9ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BARROSO, Luis Roberto. *Intervenção do Estado no Domínio Econômico*. Doutrina, Pareceres e Atualidades. São Paulo: Nova Dimensão Jurídica, ano XII, nº. 4, abr./1996.

BARROSO, Luís Roberto. Os descaminhos do Estado brasileiro, o sucesso acadêmico e a impermanência. Prefácio. In: BINENBOJM, Gustavo. *Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 11-14.

BORGES, Renato Hugo Reis. *Concessão de Portos Organizados no Brasil: Considerações sobre os modelos de desestatização de portos públicos previstos pela legislação brasileira*. (Monografia de especialização). Brasília: ISC/TCU, 2023.

BRASIL. Procuradoria Geral da República. Parecer AJCONST/PGR Nº 388073/2021. 25 de outubro de 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 713.312, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, julg. 18.08.2005.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 817.534, rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, j. 10.11.2009.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n. 1.950.332/RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, julg. 26/9/2023, DJe 2/10/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADC 57, Relator(a): Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 03/10/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 1.666 MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 16. 06. 1999.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 1668, Relator(a): Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 01/03/2021, processo eletrônico dje-055, divulg 22-03-2021, public 23-03-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 1.717, Tribunal Pleno, Rel. Min. Sydney Sanches, julg. 22.09.1999.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 3026, Relator(a): Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4923, Relator(a): Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 08/11/2017, processo eletrônico dje-064 divulg 04-04-2018 public 05-04-2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 5.549/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, julg. 29 mar. 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6482, Relator(a): Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 18.02.2021, publicado em 21.05.2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS nº 21.797, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 09.03.2000.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE nº 633.782, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, julg. 26. 10. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE nº. 892.727 / DF. Voto do Min. Luiz Fux, julg. em 05.06.2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº. 2711/2020, Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, julg. 07.10.2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Paraná. AC nº 0035358-65.2020.8.16.0014, Rel. Des. Stewalt Camargo Filho, 2ª Câmara Cível, julg. 12.07.2021

BRASIL. Tribunal de Justiça do São Paulo. AC nº 1053297-13.2018.8.26.0053, Rel. Des. Otavio Rocha, 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, julg. 24.09.2020.

BINENBOJM, Gustavo. Assimetria regulatória no setor de transporte coletivo de passageiros: a constitucionalidade do art. 3º da Lei nº 12.996/2014. *Revista de Direito da Cidade*, v. 9, n. 2, 2017.

BINENBOJM, Gustavo. *Poder de polícia, ordenação e regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

BINENBOJM, Gustavo. Um novo Direito Administrativo para o século XXI. In: *Revista de Direito da Câmara Municipal do Rio de Janeiro*, v. 1, n. 1, 1997.

BRAGA, Odilon. Serviços públicos concedidos. *Revista de Direito Administrativo – Seleção Histórica*. Rio de Janeiro, p. 93, 1995.

BULLINGER, Martin. El service public francés y la daseinsvorsorge en Alemania. *Revista de Administración Pública*, núm. 166, Madrid, 2005, p. 42-43.

CÂMARA, Jacintho Arruda. Autorizações administrativas vinculadas: o exemplo do setor de telecomunicações. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 587-597.

CARVALHO, Juliane Erthal de. A natureza jurídica da autorização para exploração da infraestrutura portuária. In: PEREIRA, Cesar; SCHWIND, Rafael Wallbach (Coord.). *Direito Portuário Brasileiro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, p. 539-551, 2020.

CASSAGNE, Juan Carlos. *Derecho Administrativo*. t. 2. 7. ed. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2002.

CASSAGNE, Juan Carlos. El resurgimiento del servicio público y su adaptación en los sistemas de economía de mercado (hacia una nueva concepción). *Revista de Administración Pública*, Madrid, n. 140, p. 95-110, maio/ago. 1996.

CASSAGNE, Juan Carlos. Estudio Preliminar. In: ORTIZ, Gaspar Ariño. *La regulación Económica: teoría y práctica de la regulación para la competencia*, Buenos Aires: Editorial Ábaco de Rodolfo Depalma, 1996.

CASSAGNE, Juan Carlos. Prólogo. In: AGUIRRE, Marta González de (Org.). *Los Servicios Públicos*. Buenos Aires: Depalma, 1994.

CASSESE, Sabino. De la vieja a la nueva disciplina em los servicios públicos. *Actualidad em el Derecho Público*, Buenos Aires, n. 8, p. 19-24, set./dez. 1998.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de; LOVATO, Rafael Porto. Terminais portuários de uso privado: uma análise a partir do novo marco regulatório. In: PEREIRA, Cesar; SCHWIND, Rafael Wallbach (Coord.). *Direito Portuário Brasileiro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, p. 235-244, 2020.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. *Instituições de Direito Administrativo Brasileiro*, 1ª Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1936.

CYRINO, André Rodrigues. Regulações expropriatórias: apontamentos para uma teoria. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, Rio de Janeiro, v. 267, p. 199-235, set./dez. 2014, p. 206-207.

COLLINS, Hugh. *Regulating Contracts*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

COXO, Ana Raquel. *O Direito Administrativo Privado – contributos para a compreensão do direito suis generis*. 2013. Orientador: Prof. Dr. João Salvador Velez Pacheco de Amorim. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto, 201

CRETELLA JÚNIOR, José. Polícia e poder de polícia. *Revista de Direito Administrativo*, n. 162, out./dez. 1985.

DALLARI, Adilson Abreu. Empresa estatal prestadora de serviços públicos -Natureza jurídica - Repercussões tributárias. *Boletim de Direito Administrativo*, São Paulo, v. 10, n. 8, p. 453-468.

DAYCHOUM, Mariam Tchepurnaya. A concorrência intermodal no transporte terrestre de cargas no brasil: uma análise histórica sob a perspectiva da oferta ferroviária. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; PEREIRA, Anna Carolina Migueis; LISBOA, Letícia Lobato Anicet. *Regulação e Infraestrutura*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

DIAS, Natália Pereira. Comentários ao art. 64. In: MILLER, Thiago Testini de Mello; SILVA, Aline Bayer da; SILVA, Lucas Rênio (orgs.). Comentários à Lei nº. 12.815/2013. Rio de Janeiro: Telha, 2020.

DICEY, Albert Venn. *Introduction to the study of the law of the Constitution*. Indianapolis: Liberty Fund, 1982. p. 214. Reimpressão da 8. ed., de 1915. Disponível em: <https://files.libertyfund.org/files/1714/0125_Bk.pdf>. Acesso em 20.08.2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Alteração da poligonal do porto organizado: requisitos materiais segundo a Lei nº 12.815/2013. In: PEREIRA, Cesar; SCHWIND, Rafael Wallbach (Coord.). *Direito Portuário Brasileiro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 261-275.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública*. 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública. Concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas*. 10ª Edição, São Paulo: Atlas, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia. Terceirização e subcontratação de atividades inerentes à concessão: distinções necessárias. *Interesse Público – IP*, n. 107, jan-fev/2018.

DUGUIT, Léon. *Las transformaciones generales del derecho*. Tradução Adolfo G. Posada e Ramón Jaén. Buenos Aires: Heliasta, 2001.

DUGUIT, Léon. *Traité de droit constitutionnel*. Paris: Ancienne Librairie Fontemoing & Cie., 1923. t. II, 1923.

ESTEFAM, Felipe Faiwichow. O constitucionalismo social brasileiro e a dimensão jurídica dos serviços públicos e das atividades econômicas. *Fórum Administrativo – FA*, Belo Horizonte, ano 11, n. 120, p. 9-18, fev. 2011.

ESTORNINHO, Maria João. *Requiem pelo contrato administrativo*. Coimbra: Almedina, 1990.

FAVACHO, Frederico. A dicotomia terminal público e terminal privado na Nova Lei dos Portos: uma revisão de como chegamos ao modelo atual e quais os seus desafios. In: PEREIRA, Cesar; SCHWIND, Rafael Wallbach (Coord.). *Direito Portuário Brasileiro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 187-198.

FIDALGO, Carolina Barros. *O Estado empresário: das sociedades estatais às sociedades privadas com participação minoritária do Estado*. São Paulo: Almedina, 2017.

FORSTHOFF, Ernest. The Administration as provider of services. In: JACOBSON, Arthur; SCHLINK, Bernhard (Ed.). *Weimar: A Jurisprudence of Crisis*. Berkeley: University of California Press, 2001.

FRAGA, Gabino. *Derecho administrativo*. apud. TÁCITO, Caio. O poder de polícia e seus limites. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 27, jan. 1952.

FREEMAN, Jody. *Extending Public Law Norms Through Privatization*. Cambridge: Harvard Law Review, Vol. 116, No. 5 (Mar. 2003).

FREEMAN, Jody; JACOBS, Sharon. *Structural Deregulation*. Harvard Law Review. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3835246. Acesso em 28.09.2021.

FREITAS, José Carlos Higa de. Comentários aos arts. 5º B e C. In: MILLER, Thiago Testini de Mello; SILVA, Aline Bayer da; SILVA, Lucas Rênio da (orgs.). *Comentários à Lei n. 12.815/2013*: (incluídas as alterações da Lei n. 14.047/2020). Rio de Janeiro Telha, 2020, p. 53-59.

FREITAS, Juarez. Direito fundamental à boa administração e o reexame dos institutos da autorização de serviço público, da convalidação e do poder de polícia administrativo. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

FREITAS, Lourenço Vilhena de. Direito administrativo das privatizações. In: OTERO, Paulo; GONÇALVES, Pedro (Coord.). *Tratado de direito administrativo especial*. Coimbra: Almedina, 2017, v. 7, p. 269-399.

FREITAS, Rafael Vêras de. As prorrogações e a relicitação previstas na Lei nº 13.448/2017: um novo regime jurídico de negociação para os contratos de longo prazo. In: *R. de Dir. Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 15, n. 59, p. 175-199, jul./set. 2017.

FREITAS, Rafael Vêras de. A subconcessão de serviço público. *Revista Brasileira de Infraestrutura - RDINF*, n. 10, jul/dez-2016.

FREITAS, Rafael Vêras de. *Expropriações regulatórias*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FREITAS, Rafael Vêras. Os contratos privados celebrados por concessionários de serviços públicos e a sua regulação. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 101, p. 219-240, jan./fev. 2017.

FREITAS, Rafael Vêras de; RIBEIRO, Leonardo Coelho. Regime jurídico do convênio de delegação da infraestrutura portuária: monopólio natural e compartilhamento de infraestrutura. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*, Belo Horizonte, ano 14, n. 54, p. 9-34, jul./set. 2016, p. 25. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P129/E10526/17900>. Acesso em: 8 mar. 2024.

FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de direito administrativo*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GALVÃO, Cassia Bömer. *Os portos marítimos na mundialização do capital*. Orientadora: Prof.^a Dra. Rosa Maria Marques. 2009. 129 f. Dissertação (Mestrado em Economia Política) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

GAMBOA, Jaime Orlando Santofimio. *Compendio de derecho administrativo*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia. 2017, versão *e-book*.

GAMELL, Denis Austin. *Arrendamento portuário como atividade econômica em sentido estrito: evolução do direito positivo e perda da capacidade explicativa da noção de serviço público*. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Escola de Direito e Administração Pública, 2021.

GARCIA, Flávio Amaral. A imprevisão na previsão e os contratos concessionais. In: *Tratado do equilíbrio econômico-financeiro: contratos administrativos, concessões, parcerias público-privadas, Taxa Interna de Retorno, prorrogação antecipada e relicitação*. MOREIRA, Egon Bockmann (Coord.). 2^a ed. Belo Horizonte, Fórum, 2019.

GARCIA, Flávio Amaral. *A mutabilidade nos contratos de concessão*. São Paulo: Malheiros, 2021.

GARCIA, Flávio Amaral. *Concessões, parcerias e regulação*. São Paulo: Malheiros, 2019.

GARCIA, Flávio Amaral; FREITAS, Rafael Vêras de. Portos brasileiros e a nova assimetria regulatória – Os títulos habilitantes para a exploração da infraestrutura portuária. *R. de Dir. Público da Economia – RDPE*. Belo Horizonte, ano 12, n. 47, jul./set. 2014, p. 85-124.

GARCIA, Flávio Amaral. *Licitações e contratos administrativos: casos e polêmicas*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

GEGNER, Martin. “Daseinsvorsorge” e “Service Public” no contexto da integração Europeia. *Análise Europeia – Revista da Associação Portuguesa de Estudos Europeus*, Vol. 1, n.º 1, Lisboa, 2016.

GOMES, Carlos Afonso Rodrigues. Portos públicos: descentralização mediante concessão, no regime jurídico estabelecido pela Lei nº 10.233/2001. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, ano 2011, n. 34, p. 91-132, abr. 2011. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P140/E20824/32917>. Acesso em: 28 fev. 2024.

GONÇALVES, Pedro. *A concessão de serviços públicos: (uma aplicação da técnica concessória)*. Coimbra: Almedina, 1999.

GONÇALVES, Pedro. *Manual de direito administrativo*. Coimbra: Almedina, 2020.

GONÇALVES, Pedro António P. Costa. Regulação administrativa e contrato. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 9, n. 35, p. 105-141.

GORDILLO, Agustín. *Tratado de Derecho Administrativo*. 5. ed. Buenos Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 1998, t. 1.

GORDILLO, Agustín. *Tratado de derecho administrativo*. 1998. *apud*. MEDAUAR, Odete. Poder de polícia: origem, evolução, crítica à noção, caracterização. *In*: MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor Rhein (Coords.). *Poder de polícia na atualidade: Anuário do Centro de Estudos de Direito Administrativo, Ambiental e Urbanístico – CEDAU do ano de 2011*. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 13-26.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica*. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

GRAU, Eros Roberto. Constituição e serviço público. *In*: GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Direito constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2003, pp. 264-265. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5549084/mod_resource/content/1/Eros%20Roberto%20Grau%20-%20CONSTITUIC%CC%A7A%CC%83O%20E%20SERVIC%CC%A7O%20PU%CC%81BLICO%20%281%29.pdf. Acesso em 02.02.2023.

GRAU, Eros Roberto. Os conceitos jurídicos e a doutrina real do direito. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S.l.]*, v. 77, p. 221-234, 1982. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66953>. Acesso em: 1 mar. 2024.

GRAY, Horace M. The passing of the public utility concept. *Journal of Land and Public Utilities Economics*, v. 16, n. 1, p. 8-20, fev. 1940.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti; LIMA, Cristiana Maria Melhado Araujo. Diferenças entre terminais portuários de uso público e de uso privado. In: PEREIRA, Cesar; SCHWIND, Rafael Wallbach (Coord.). *Direito Portuário Brasileiro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, p. 169-185, 2020.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. *O Serviço Público e a Constituição Brasileira de 1988*. São Paulo: Ed. Malheiros, 2003.

GUANDALINI JUNIOR, Walter. Espécie Invasora — história da recepção do conceito de direito administrativo pela doutrina jurídica brasileira no século XIX. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, Rio de Janeiro, v. 268, p. 213-247, jan./abr. 2015.

GUANDALINI JUNIOR, Walter; TEIXEIRA, Livia Solana Pfuetzenreiter de Lima. Um direito administrativo de transição: o conceito de direito administrativo na cultura jurídica da primeira república brasileira. *Revista Direito, Estado e Sociedade – DES, Pontifícia Universidade Católica*, Rio de Janeiro, n. 58, 2021.

GUERISE, Luciana Cardoso. Comentários aos arts. 9º ao 12. In: MILLER, Thiago Testini de Mello; SILVA, Aline Bayer da; SILVA, Lucas Rênio da (Orgs.). *Comentários à Lei 12.815/2013: (incluídas as alterações da Lei n. 14.047/2020)*. Rio de Janeiro: Telha, 2020.

GUERRA, Sérgio. *Agências Reguladoras: da Organização Administrativa Piramidal à Governança em Rede*. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

HERREN, Márcia Lopes Gomes. Mudança de competências e novas formas de exploração portuária. In: RIBEIRO, Leonardo Coelho; FEIGELSON, Bruno; FREITAS, Rafael Vêras de

(Coord.). *A nova regulação da infraestrutura e da mineração: portos: aeroportos: ferrovias: rodovias*. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 137-156.

JUCÁ, Paulo Renato. *Regulação do setor portuário*. São Paulo: Almedina, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

JUSTEN FILHO, Marçal. O Regime Jurídico do Arrendamento Portuário: A Questão da Obrigatoriedade da Licitação. *Revista de Direito Administrativo Contemporâneo*, v. 16, p. 191-213, jan./fev. 2015.

JUSTEN FILHO, Marçal. O regime jurídico das atividades portuárias e seus reflexos sobre a delimitação do porto organizado. In: PEREIRA, Cesar; SCHWIND, Rafael Wallbach (Coord.). *Direito Portuário Brasileiro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 291-310.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Teoria Geral das Concessões de Serviço Público*. São Paulo: Dialética, 2003.

JUSTEN, Monica Spezia. *A evolução da noção de serviços públicos: da França à União Europeia*. 2002. 336 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.

KISS, Eduardo Amaral Gugel. Comentários ao art. 2º. In: MILLER, Thiago Testini de Mello; SILVA, Aline Bayer da; RÊNIO, Lucas (Orgs.). *Comentários à Lei 12.815/2013: (incluídas as alterações da Lei 14.047/2013)*. Rio de Janeiro: Telha, 2020.

KLEIN, Aline Lícia. O porto organizado como bem público e a delimitação da sua área. In: PEREIRA, Cesar; SCHWIND, Rafael Wallbach (Coord.). *Direito Portuário Brasileiro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 401-412.

KRELL, Andreas J. Discricionariedade administrativa, conceitos jurídicos indeterminados e controle judicial. In: *Revista ESMAFE – Escola de Magistratura Federal da 5ª Região*, v. 8, 2004.

KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 12. ed. São Paulo: Perspectiva, 2013. Disponível em: <https://ppec.ufms.br/files/2020/10/A-estrutura-das-revolu%C3%A7%C3%B5es-cient%C3%ADficas-Kuhn.pdf>. Acesso em 17 jul. 2023.

LACHAUME, Jean-François; PAULIAT, Hélène; DEFFIGIER, Clotilde; VIROT-LANDAIS, Aurélie.. *Droit des services publics*. 4. ed. Paris: LexisNexis, 2021.

LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LEVY, Ezequiel Baulfour. Comentários ao art. 30. In: MILLER, Thiago Testini de Mello; SILVA, Aline Bayer da; SILVA, Lucas Rênio da (Orgs.). *Comentários à Lei 12.815/2013: (incluídas as alterações da Lei n. 14.047/2020)*. Rio de Janeiro: Telha, 2020

LOBO, Carlos Augusto da Silveira. Os Terminais Portuários Privativos na Lei nº 8.630/93. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, vol. 220, 2000.

LOVEJOY, Wallace. The need for a concept of public utility. *South Texas Law Journal*, v. 3, p. 293-315, 1958.

MACHADO, Eduardo da Costa Lima Caldas. Terminais de uso privado: a insígnia do novo regime jurídico portuário. *Revista Brasileira de Infraestrutura – RBINF*, Belo Horizonte, ano 5, n. 9, p. 1-27, jan./jun. 2016.

MAGALDI, Nuria. El concepto de procura existencial (daseinsvorsorge) en Ernst Forsthoff y las transformaciones de la administración pública. *Revista de Derecho Público: Teoría y Método*. Vol. 1, 2020, p. 161 *apud* MAURER, Hartmut. *Allgemeines Verwaltungsrecht*. 17.ª ed. Verlag C. H. Beck: Munich, 2009.

MAMIGONIAN, Armen. *Navegação e Portos no Brasil e no mundo*. Florianópolis: Instituto Ignacio Rangel: GCN, CFH, UFSC, 2017.

MÂNICA, Fernando Borges; MENEGAT, Fernando. *Teoria jurídica da privatização: fundamentos, limites e técnicas de interação público-privada no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MARRARA, Thiago. Método comparativo e direito administrativo. In: MOURA, Emerson Affonso da Costa; BAPTISTA, Patrícia Ferreira; MATOS, Thiago Marrara de (org.). *Estudos de direito administrativo comparado*.: Lumen Juris, 2020, p. 1-15.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. A Nova Regulação Estatal e as Agências Independentes. In: SUNDFELD, Carlos Ari (coord.). *Direito Administrativo Econômico*. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. A superação do ato administrativo autista. In: MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor Rhein (Coord.). *Os caminhos do ato administrativo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 89-113.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Concessão de serviços públicos e prestação de serviços de interesse coletivo: diferenças de regimes jurídicos. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, V. 33, pp. 207-220, jul./ago. 2000.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Concessões*. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 124.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Delimitação da poligonal dos portos organizados e o regime jurídico dos bens públicos. In: PEREIRA, Cesar; SCHWIND, Rafael Wallbach (Org.). *Direito portuário brasileiro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; GAROFANO, Rafael Roque. Notas sobre o conceito de serviço público e suas configurações na atualidade. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 12, n. 46, p. 63-77, abr./jun. 2014.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Regulação e poder de polícia no setor de gás. *Migalhas*, 14 dez. 2004. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/8868/regulacao-e-poder-de-policia-no-setor-de-gas>. Acesso em: 21 mar. 2023.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Regulação estatal e autorregulação na economia contemporânea. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 9, n. 33, p. 73-88, jan./mar. 2011.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo; LEITE, Fábio Barbalho. Peculiaridades do contrato de arrendamento portuário. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, [S. l.], v. 231, p. 269–296, 2003.

MARRARA, Thiago. Regulação sustentável de infraestruturas. *Revista Brasileira de Infraestrutura – RBINF*, ano 2012, n. 1, jan. 2012. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P141/E10661/20328>. Acesso em: 19 fev. 2024.

MARTÍN, Áurea Roldán. Los Nuevos Contornos del Servicio Público. In: *Cuadernos de derecho Judicial*, vol. XII – *Derecho Administrativo Económico*, 2000.

MARTÍNEZ, Juan Miguel de la Cuétara. La regulación subsiguiente a la liberalización y privatización de servicios públicos. In: NUNES, António José Avelães et al. *Os caminhos da privatização da administração pública*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

MAURER, Harmut. *Direito administrativo alemão*. p. 17. *apud*. MEDAUAR, Odete. Poder de polícia: origem, evolução, crítica à noção, caracterização. In: MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor Rhein (Coords.). *Poder de polícia na atualidade: Anuário do Centro de Estudos de Direito Administrativo, Ambiental e Urbanístico – CEDAU do ano de 2011*. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 13-26.

MEDAUAR, Odete. Administração Pública: do ato ao processo. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 381-395.

MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*, Ed. RT, São Paulo, 5ª edição, 2001.

MEDAUAR, Odete. *O direito administrativo em evolução*. 3. ed. São Paulo: Gazeta Jurídica, 2016.

MEDAUAR, Odete. *Serviços públicos e serviços de interesse geral*. Uma avaliação das tendências contemporâneas do direito administrativo – anais do seminário de direito administrativo Brasil-Espanha. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MEDAUAR, Odete. Serviço público. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 189, p. 100-113, jul./set. 1992.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Serviço público e poder de polícia: concessão e delegação. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, n. 7, jul./set. 2006.

MENDONÇA, José Vicente Santos de. BENTO, Daniel. Autoexecutoriedade pública ou autotutela privada? O lícito e o ilícito na autorregulação (no prelo).

MENDONÇA, José Vicente Santos de. Conceitos inventados de direito administrativo. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*, v. 14, n. 53, p. 9-18, abr./jun. 2016.

MENDONÇA, José Vicente Santos de. Direito administrativo e inovação: limites e possibilidades. *Revista de Direito Administrativo e Constitucional – A&C*. Belo Horizonte, ano 17, n. 69, p. 169-189, jul./set. 2017.

MENDONÇA, José Vicente Santos de. Esboço de guia jurídico para a revisão das poligonais de portos organizados. In: PEREIRA, Cesar; SCHWIND, Rafael Wallbach (Coord.). *Direito Portuário Brasileiro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 135-144.

MODESTO, Paulo. Reforma administrativa e marco legal das organizações sociais no Brasil: as dúvidas dos juristas sobre o modelo das organizações sociais, *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 34, n. 136, p. 315-331, out./dez. 1997. p. 325. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/314>. Acesso em: 22 mar. 2023.

MOREIRA, Egon Bockmann; CAGGIANO, Heloísa Conrado. Comentários ao art. 4º. In: MILLER, Thiago Testini de Mello; SILVA, Aline Bayer da; SILVA, Lucas Rênio da (Orgs.). *Comentários à Lei 12.815/2013*: (incluídas as alterações da Lei n. 14.047/2020). Rio de Janeiro: Telha, 2020.

MOREIRA, Egon Bockmann. (Coord.). *Portos e seus regimes jurídicos: a Lei nº 12.815/2013 e seus desafios*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

MOREIRA, Egon Bockmann. *Direito das concessões de serviço público: concessões, parecerias, permissões e autorizações*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. *Licitação pública: a Lei Geral de Licitação – LGL e o Regime Diferenciado de Contratação – RDC*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MOREIRA, Egon Bockmann. O direito administrativo da economia, a ponderação de interesses e o paradigma da intervenção sensata. In: CUÉLLAR, Leila; MOREIRA, Egon Bockmann. *Estudos de Direito Econômico*. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

MOREIRA, Egon Bockmann. Os serviços públicos brasileiros e sua lógica jurídico-econômica: reflexões a partir do artigo 175 da Constituição. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, na 17, n. 98, p. 9-43, out./dez. 2019.

MOREIRA, Egon Bockmann. Passado, presente e futuro da regulação econômica no Brasil. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 11, n. 44, p. 87-118, out./dez. 2013.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo; FREITAS, Rafael Vêras de. *A nova regulação portuária*. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Mutações do direito administrativo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. O Futuro das Cláusulas Exorbitantes. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017, 545-563.

MOREIRA, Vital. Os serviços públicos tradicionais sob o impacto da União Europeia. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, jan./mar. 2003.

MOREIRA, Vital. Regulação econômica, concorrência e serviços de interesse geral. In: MOREIRA, Vital (org.). *Estudos de regulação pública*. v. 1. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

MOREIRA, Vital. Serviço público e concorrência: a regulação do sector elétrico. In: NUNES, António José Avelãs et al. *Os caminhos da privatização da administração pública*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001. p. 234.

MORENILLA, José María Souvirón. *La actividad de la Administración y el servicio público*. Granada: Colmares, 1998.

MOSHER, William E.; CRAWFORD, Finla G. *Public utility regulation*. New York: Harper & Brothers Publishers, 1933.

NESTER, Alexandre Wagner. A inserção do regime concorrencial nos serviços públicos. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

NESTER, Alexandre Wagner. *Autorizações de Serviços Públicos*; orientador Prof. Dr. Sebastião Botto Barros Tojal, Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Programa de Pós-Graduação em Direito do Estado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2019.

NOVAK, William J. The Public Utility Idea and the Origins of Modern Business Regulation. In: LAMOREUX, Naomi R. L.; NOVAK, William J. *Corporations and American democracy*. Cambridge: Harvard University Press, 2017.

ORTIZ, Gaspar Ariño. Logros y fracasos de la regulación. *Themis Revista De Derecho*, n. 52, p. 43-53, dez. 2006.

ORTIZ, Gaspar Ariño. *Significado actual de la noción del servicio público. El nuevo servicio público*. Madrid: Civitas, 1999.

PASCUAL, Juan José Montero. Regulación económica: la actividad administrativa de regulación de los mercados. 5. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2023.

PAULA, Diego de. Comentários ao art. 8º. In: MILLER, Thiago Testini de Mello; SILVA, Aline Bayer da; SILVA, Lucas Rênio da (Orgs.). *Comentários à Lei 12.815/2013: (incluídas as alterações da Lei n. 14.047/2020)*. Rio de Janeiro: Telha, 2020.

PEREIRA, Cesar Augusto Guimarães. *A posição jurídica dos usuários e os aspectos econômicos dos serviços públicos*. 2005. 389 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

PEREIRA, Cesar; Schwind, RAFAEL Wallbach. O marco regulatório do setor portuário brasileiro. In: PEREIRA, Cesar; SCHWIND, Rafael Wallbach (Coord.). *Direito Portuário Brasileiro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 31-63.

PEREZ, Marcos Augusto; GOULART, João Henrique de Moraes; SAVIOLI, Anna Beatriz. O modelo conhecido como “private landlord port” e a concessão de portos no direito brasileiro. In: TOJAL, Sebastião Botto de Barros; SOUZA, Jorge Henrique de Oliveira (Coord.). *Direito e infraestrutura: portos e transporte aquaviário – 20 anos da Lei nº. 10.233/2001*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, v. 1.

PIELOW, Johan-Christian. “Servicio Público” en Francia y “Daseinsvorsorge” en Alemania: convergencia de los objetivos, diversidad de los medios. *Revista de Derecho Administrativo Económico*, nº 12, p. 17-31, 2004.

POPPER, Karl. *Conjecturas e refutações* (tradução de Sérgio Bath). 5ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008, p. 243. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5727033/mod_resource/content/1/Karl%20Popper%20-%20Conjecturas%20e%20Refuta%C3%A7%C3%B5es%20%282008%2C%20Editora%20UNB%29%20-%20libgen.lc.pdf>. Acesso em 25.01.2024.

REBOLLO, Luis Martín. *Servicios públicos y servicios de interés general: la nueva concepción y operatividad del servicio público en el Derecho Administrativo Español*. Uma avaliação das tendências contemporâneas do direito administrativo: anais do Seminário de Direito Administrativo Brasil-Espanha. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

RÊNIO, Lucas. Comentários ao art. 32. In: MILLER, Thiago Testini de Mello; SILVA, Aline Bayer da; RÊNIO, Lucas (Orgs.). *Comentários à Lei 12.815/2013: (incluídas as alterações da Lei 14.047/2013)*. Rio de Janeiro: Telha, 2020.

RIBEIRO, Diogo Albaneze Gomes. As poligonais dos portos organizados e o regime jurídico de exploração dos terminais portuários. In: PEREIRA, Cesar; SCHWIND, Rafael Wallbach (Coord.). *Direito Portuário Brasileiro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, p. 423-434, 2020.

ROHR, John A. Dicey’s Ghost and administrative law. *Administration & Society*, Vol. 34 No. 1, March 2002.

SCHIRATO, Vitor Rhein. *A noção de serviço público em regime de competição*. 2011. 323 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

SCHIRATO, Vitor Rhein. *Livre Iniciativa nos Serviços Públicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SCHMIDT-ASSMANN, Eberhard. Cuestiones fundamentales sobre la reforma de la teoría general del derecho administrativo: necesidad de la innovación y presupuestos metodológicos. Tradução de Javier Barnes, Silvia Sastre e Luciano Parejo. In: BARNES, Javier (Ed.). *Innovación y reforma em el derecho administrativo*. 2. ed. Sevilla: Global Law Press, 2012, p. 27-140.

SIDAK, J. Gregory; SPULBER, Daniel F. *Deregulatory takings and the regulatory contract: the competitive transformation of network industries in the United States*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

SILVA, Almiro do Couto e. Privatizações no Brasil e o novo exercício de funções públicas por particulares. Serviço público “à brasileira”? *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 230, out./dez 2002.

SILVA, Virgílio Afonso da. *A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares*. São Paulo: Malheiros, 2011.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. *Desestatização. Privatização, concessões e terceirizações*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. O Poder Normativo das Agências em Matéria Tarifária e a Legalidade: o Caso da Assinatura do Serviço Telefônico. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de (coord.). *O poder normativo das agências reguladoras*. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 605-636.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito administrativo ordenador*. 1. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito administrativo para céticos*. 2. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros, 2017.

SUNDFELD, Carlos Ari. O compartilhamento de infraestrutura entre prestadoras de serviço público. *Fórum Administrativo - FA*, ano 1, n. 8, out. 2001.

TÁCITO, Caio. O poder de polícia e seus limites. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 27, jan. 1952.

TÁCITO, Caio. O retorno do pêndulo: serviço público e empresa privada. O exemplo brasileiro. *Revista Forense*, v. 92, n. 334, p. 11-18, abr./jun. 1996.

TÁCITO, Caio. Transformações do direito administrativo. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, Rio de Janeiro, v. 242, p. 151-158, out./dez. 2005.

TALEB, Nassim Nicholas. *A lógica do cisne negro: o impacto do altamente improvável*. Tradução de Renato Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.

TEUBNER, Gunther. *Network as connected contracts*. Trad. Michelle Everson. Oxford: Hart Publishing, 2011.

TOJAL, Sebastião; ARMELIN, Heloísa. Minirreforma (estrutural) do setor portuário. *Consultor Jurídico*, 21. out. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-21/tojal-armelin-minirreforma-estrutural-setor-portuario/>. Acesso em: 7 fev. 2024.

VALE, Murilo Melo. *Obrigações de serviços públicos no setor privado: fundamentos jurídicos para a imposição regulatória de encargos do regime jurídico “típico” da prestação do serviço público à iniciativa privada no Direito brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

VELA, César David Ciriano. *Administración Económica y Discricionalidad (un análisis normativo y jurisprudencial)*. Valladolid: Lex Nova, 2000.

WALD, Arnold; MORAES, Luiza Rangel de; WALD, Alexandre Wald. *O direito de parceira e a Lei de Concessões: análise das Leis nº 8.987/95 e 9.074/95 e legislação subsequente*. São Paulo: Saraiva, 2004.

WEIL. Prosper. *O Direito Administrativo*. Tradução de Maria da Glória Ferreira Pinto. Coimbra: Almedina, 1977.

WOLFF, Hans J.; BACHOF, Otto; STOBBER, Rolf. *Direito Administrativo*. Tradução de António F. de Sousa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, v. 1, 1999.

WOLLMANN, Hellmut; KOPRIC, Ivan; MARCOU, Gérard. *Public and social services in Europe: from public and municipal to private sector provision*. London: Palgrave Macmillan, 2016.